



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 03 de Maio de 2013 foi atribuída a favor de James Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5677L, válida até 9 de Julho de 2018 para ferro, no distrito de Murrupula, Nampula, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértece	Latitude	Longitude
1	- 15° 13' 15,00''	38° 44' 00,00''
2	- 15° 13' 15,00''	38° 48' 15,00''
3	- 15° 20' 00,00''	38° 48' 15,00''
4	- 15° 20' 00,00''	38° 44' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor da Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6366L, válida até 11 de Setembro de 2018 para pedras preciosas, pedras semi-preciosas, no Distrito de Nacala-a-Velha província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértece	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 00,00''	40° 32' 15,00''
2	-14° 38' 00,00''	40° 34' 15,00''
3	-14° 39' 30,00''	40° 34' 15,00''
4	-14° 39' 30,00''	40° 30' 45,00''
5	-14° 38' 00,00''	40° 30' 45,00''
6	-14° 38' 00,00''	40° 31' 30,00''
7	-14° 38' 30,00''	40° 31' 30,00''
8	-14° 38' 30,00''	40° 32' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi alterado o nome de titular a favor de Rio Tinto Benga, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1319L, válida até 10 de Março de 2016 para carvão e Minerais Associados, no Distrito de Changara, cidade de Tete, Moatize província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértece	Latitude	Longitude
1	- 16° 13' 30,00''	33° 37' 15,00''
2	- 16° 13' 30,00''	33° 39' 15,00''
3	- 16° 16' 00,00''	33° 39' 15,00''
4	- 16° 16' 00,00''	33° 43' 00,00''
5	- 16° 21' 00,00''	33° 43' 00,00''
6	- 16° 21' 00,00''	33° 42' 30,00''
7	- 16° 20' 30,00''	33° 42' 30,00''
8	- 16° 20' 30,00''	33° 40' 30,00''
9	- 16° 19' 15,00''	33° 40' 30,00''
10	- 16° 19' 15,00''	33° 38' 00,00''
11	- 16° 18' 15,00''	33° 38' 00,00''
12	- 16° 18' 15,00''	33° 36' 00,00''
13	- 16° 14' 30,00''	33° 36' 00,00''
14	- 16° 14' 30,00''	33° 37' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Inhambane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca da Praia da Rocha, abreviadamente CCP da Praia da Rocha, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigente e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca da Praia da Rocha, abreviadamente CCP da Praia da Rocha, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica;
2. O âmbito de actuação do CCP da Praia da Rocha estende-se ao longo da costa, entre a zona de Ngade a Sul e a zona Muchavenga a Norte, e ate três milhas da costa do Município de Inhambane.

Ministério das Pescas, em Maputo, aos 14 de Abril de 2008. —
O Ministro das Pescas, *Cadmel Filiane Mutemba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Inhambane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Tofo, abreviadamente CCP de Tofo,

requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigente e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Tofo, abreviadamente CCP de Tofo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica;
2. O âmbito de actuação do CCP de Tofo estende-se ao longo da costa, entre a zona de Muchavenga a sul e a estância Turística oceano Aquático a Norte, e até três milhas da costa do Município de Inhambane.

Ministério das Pescas, em Maputo, aos 14 de Abril de 2008. —
O Ministro das Pescas, *Cadmel Filiane Mutemba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conselho Comunitário de Pesca (CCP)

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca da Praia da Rocha é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP da Praia da Rocha, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de actuação

Um) O CCP da Praia da Rocha é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP da Praia da Rocha estende-se ao longo da costa desde Ngane a Sul (coordenadas 36K0755917, UTM7348539) até a Machavenga a Norte (coordenadas 36K0757777, UTM7354137), no Município de Inhambane e até três milhas da costa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) O CCP da Praia da Rocha é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP da Praia da Rocha é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

Sede

O CCP da Praia da Rocha tem a sua sede na Praia da Rocha.

ARTIGO QUINTO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP da Praia da Rocha este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO SEXTO

Duração

O CCP é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Princípios

Um) O CCP da Praia da Rocha observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- c) A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP da Praia da Rocha observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

O CCP da Praia da Rocha tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

Um) No domínio da gestão das pescarias:

- a) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
- b) Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Dois) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

- a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
- b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
- c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca.

Três) No domínio da harmonização de diferentes interesses:

- a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
- b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;
- c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Quatro) No domínio da extensão pesqueira:

- a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
- b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
- c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP da Praia da Rocha agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;

b) Membros Efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) Membros Conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

d) Membros Honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

e) Membros Beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP da Praia da Rocha todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculadas à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
- c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão contendo os elementos necessários a apreciação do mesmo.

Quatro) A admissão do membro efectivo é feita a título provisório, pelo comité de Direcção após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade de membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP da Praia da Rocha é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;
- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;

c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;

d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;

f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) Pagar pontual e regularmente as quotas;

d) Participar nas actividades do CCP;

e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;

g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;

h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;

i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

a) Pela renúncia expressa;

b) Pela expulsão;

c) Por morte;

d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo vinte que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege, de entre os seus membros, o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O presidente da Assembleia Geral do CCP é o presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os membros conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;

f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;

g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;

h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a admissão das pescas;

i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;

j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;

a) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;

b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;

c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;

d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;

e) Aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete;

f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros

g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;

h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;

i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;

j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente

Ao presidente do CCP da Praia da Rocha compete em especial:

a) Representar o CCP;

b) Realizar todos os actos de gestão corrente;

c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;

d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Ao Secretário do CCP da Praia da Rocha compete:

a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;

b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;

c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP da Praia da Rocha compete:

a) Movimentar o Fundo Comum do CCP;

b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;

c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Aos vogais do CCP da Praia da Rocha compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP da Praia da Rocha possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fontes financeiras

Um) O Fundo Comum será constituído por:

a) Contribuições dos seus membros (quotas);

b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;

c) Doações;

d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;

- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) Outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP da Praia da Rocha decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP da Praia da Rocha fica obrigado mediante a assinatura do seu presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

O CCP da Praia da Rocha extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Um) A primeira reunião Geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP da Praia da Rocha.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo quinto do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Conselho Comunitário de Pesca (CCP)

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca de Tofo é constituída uma organização

comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Tofo, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de actuação

Um) O CCP de Tofo é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Tofo estende-se ao longo da costa desde Machavenga a Sul (758225°) até a Estância Turística Oceano Aquática a norte (7355880°), no Município de Inhambane e até três milhas da costa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) O CCP de Tofo é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP de Tofo é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

Sede

O CCP de Tofo tem a sua sede no Centro pesqueiro de Tofo.

ARTIGO QUINTO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Tofo este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO SEXTO

Duração

O CCP de Tofo é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro responsável pelo sector das pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Princípios

Um) O CCP de Tofo observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- c) A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Tofo observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boafé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

O CCP de Tofo tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

- Um) No domínio da gestão das pescarias:
 - a) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
 - b) Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Dois) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

- a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
- b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
- c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca;

Três) No domínio da harmonização de diferentes interesses:

- a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
- b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesa;
- c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Quatro) No domínio da extensão pesqueira:

- a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
- b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
- c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP de Tofo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;
- e) Membros Beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Tofo todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reunam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
- c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reunam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão contendo os elementos necessários a apreciação do mesmo.

Quatro) A admissão do membro efectivo é feita a título provisório, pelo comité de Direcção após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após a aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da qualidade de membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP de Tofo é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;
- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
- f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
- h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;

i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, Composição e Competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo vinte que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e dois Vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- h) Colaborar as autoridades em acções relativas à admissão das pescas;
- i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas.
- j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete.
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros

g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;

h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;

i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;

j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente

Ao Presidente do CCP de Tofo compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Ao Secretário do CCP de Tofo compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registrar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP de Tofo compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP;
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Aos Vogais do CCP de Tofo compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo Comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Tofo possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fontes financeiras

Um) O Fundo Comum será constituído por:

- a) Contribuições dos seus membros (quotas);
- b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- c) Doações;
- d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) Outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP de Tofo, decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Tofo fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

O CCP de Tofo extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Um) A primeira reunião Geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de Tofo.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo quinto do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Kitchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada e alteração parcial do pacto social, em que a sócia JA Carvalho & Companhia, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor da Grafigest Serviços Técnicos e Informática Limitada, pelo valor nominal e este entra para a sociedade como nova sócia.

A sócia JA Carvalho & Companhia, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela .

Em consequência da cessão de quota ora operada é alterado o artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Grafigest Serviços Técnicos e Informática Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Fiúza Filipe.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Manguela Light Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438933 uma sociedade denominada Manguela Light Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Samuel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e noventa e seis, Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248803B, de um de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manguela Light Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Naminvest.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Desenvolvimento imobiliário;
- c) Transporte e logística;
- d) Construção civil;
- e) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e representações)

Um) A Manguela Light Moçambique, Limitada tem a sua sede na cidade do Maputo,

na Avenida Guerra Popular, número mil duzentos e noventa e dois, as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade**(Gerência e representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jorge Samuel, que desde já fica nomeado administrador, com diápnense de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio individual os seus herdeiros tomarão lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do socio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na republica de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntácua Florestas da Zambezia, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que foi rectificado o número um, do artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, por ter se constatado erro de cálculo dos valores nominais das quotas, e que fora publicado em catorze de Setembro de dois mil e sete, na terceira série do Boletim da República, número trinta e sete, cuja nova redacção passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de quatrocentos mil dólares americanos, equivalente a dez milhões quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta e três por cento do capital a favor do sócio GSFF – Global Solidarity Forest Fund, correspondente a duzentos e doze mil dólares americanos, equivalentes a cinco milhões, quinhentos e doze mil meticais;
- b) Trinta e cinco por cento do capital social a favor do sócio DITH – Diversified International Timber Holdings, LLC, correspondentes a cento e quarenta mil dólares americanos equivalentes a três milhões, seiscentos e quarenta mil meticais;
- c) Dez por cento do capital social a favor do sócio Diocese do Niassa - Igreja Anglicana, correspondente a quarenta mil dólares americanos, equivalentes a um milhão e quarenta mil meticais;
- d) Um por cento do capital a favor do sócio Silvestria Utveckling AB, correspondente a quatro mil dólares americanos, equivalentes a cento e quatro mil meticais;
- e) Um por cento do capital social a favor da sócia Margaret Rainey, correspondente a quatro mil dólares americanos, equivalentes a cento e quatro mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Condutospiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um traço A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de quinze de Março de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Aumentar o capital social por capitalização da reserva legal no montante de duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco meticais proporcionalmente as quotas existentes.

Que em consequência deste alteração por modificação do contrato de sociedade fica alterada a composição do artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dezasseis mil, setecentos e quarenta e dois meticais e cinquenta centavos, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Celso José Dias dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e dezasseis mil, setecentos e quarenta e dois meticais e cinquenta centavos, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Joana Teixeira Gomes e Silva.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BetLogic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dezoito do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Logickal Systems Operations Solutions Limited, Vitorino Bonifácio Tivane e Josifs Sneiders, uma sociedade unipessoal denominada BetLogic, Limitada, tem sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e setenta e sete quinto andar – Edifício JAT quatro, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A BetLogic, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, quinto andar – Edifício JAT IV, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na promoção e desenvolvimento de jogos sociais por internet ou por via telefónica.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade industrial ou comercial quer directamente, quer através da participação em outras sociedades, desde que os sócios assim o deliberem e obtenha a necessária autorização das autoridades.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, correspondente a

oitenta por cento do capital social, pertencente a Logickal Systems Operations Solutions Limited;

- b) Uma quota no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, equivalente a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Vitorino Bonifácio Tivane; e
- c) Uma quota no valor de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Josifs Sneiders.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão unânime dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer por decisão unânime dos sócios, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo directorgeral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um máximo de quatro membros, sendo três designados pelo sócio maioritário e um designado pelos sócios minoritários, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis, salvo decisão em contrário aprovada em assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir

todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um directorgeral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- b) Pela assinatura do directorgeral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência dentro do âmbito e dos limites indicados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Craig International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Célia Maria Ferreira Meneses e Nissifa Mugnil Momade Daúto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Craig International Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quinto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Craig International Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, quinto andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

Um) Prestação de serviços de *procurement*;

Dois) Mediação e intermediação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma delas correspondente a quinze mil meticais, pertencente à Célia Maria Ferreira Meneses e outra de quinze mil meticais, pertencente à Nissifa Mugnil Momade Daúto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência

de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, sendo cada um deles designados um por cada sócio, ambos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado por unanimidade, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados por unanimidade;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial, bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Argemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José Frederico Dias de Victória Pereira e Argentina Norma Olivares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Argemoz, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número cinquenta e sete, Flat dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Argemoz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tse-Tung, cinquenta e sete, flat dez.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica especializada, designadamente nas áreas de:

- a) Engenharias, arquitectura, ambiente, ciências geográficas e outros serviços no sentido amplo e disciplinas afins, abrangendo o planeamento, promoção, lançamento coordenação e acompanhamento na implantação e execução de acções de diagnóstico, estudos, projectos e fiscalização;
- b) Na área de engenharia e arquitectura, em particular diferentes sistemas de abastecimento de água, saneamento, a construção de condomínios e o planeamento físico urbano e rural;
- c) Na área do meio ambiente, a avaliação dos impactos ambientais e preservação de ecossistemas;
- d) Na área de ciências agrárias, em particular, a avaliação de terras, levantamento de solos, projectos

de implantação de sistemas de produção agrícola, projectos de irrigação e drenagem e de engenharia rural. Privilegia-se ainda, acções de topografia geral, agrimensura, mapeamento cadastral com a respectiva inventariação, sistemas de informação geográfica (SIG) e processamento de imagens de satélite;

e) Consultoria de gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito de análise económica e financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação de projectos de investimento e outras actividades afins.

Dois) Outras actividades complementares ou qualquer outro ramo de serviços, comércio, indústria, imobiliária e actividades agrárias, que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade prevê a realização de *jointventures* quer com empresas nacionais, quer estrangeiras, sempre que achar conveniente e oportuno.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) José Frederico Dias de Victória Pereira, dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Argentina Norma Olivares, nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das Sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor normal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não poderão exigir dos sócios prestações suplementares, quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as que a Assembleia dos sócios julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da Sociedade as cessões de quotas.

Dois) Na cessão de quota terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo conselho de administração, composto pelos sócios José Frederico Dias de Victória Pereira e Argentina Norma Olivares, coordenado pelo primeiro, que desde já ficam nomeados sócios administradores com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade será mediante uma das assinaturas dos sócios José Frederico Dias de Victória Pereira e Argentina Norma Olivares ou ainda, o conselho de administração poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O conselho de administração ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor cível e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente, para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone, fax ou e-mail, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal, considere que justifica a reunião noutra local desde, que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes devidamente representados sessenta por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. As decisões serão tomadas por pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;

- d) Admissão de novos sócios;
e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuar-se-á um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituir quaisquer fundo de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios em proporção às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.



OTT Technologies Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta

e três do livro de notas para escrituras diversas, número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação OTT Technologies Moçambique, (Sociedade Unipessoal) Limitada, com a sede na Avenida de Moçambique quilómetro onze, número seiscentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, na Avenida de Moçambique quilómetro onze números seiscentos e cinquenta e seis. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar-se da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que divididamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Importação e comercialização de viaturas novas e usadas, importação e exportação de acessórios para viaturas, venda de peças para todo tipo de viaturas, consultoria na área que explora e intermediações comerciais,

Dois) A sociedade poderá exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas, alargando o leque de agenciamentos, de representações de marcas, produtos, tecnologias ou de projectos de investimento em parceria, desde que cumpra com os requisitos legais para cada actividade especifica abrangente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento pertencente ao sócio Clive Lewis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Clive Lewis;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o afeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Padaria Dume, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438798 uma sociedade denominada Padaria Dume, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Filipe Alves Barreiro, casado, com Alcina Maria da Cruz e Castro Bacelar Barreiro, sob o regime de Comunhão geral de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, residente na Rua mil quatrocentos e dezoito, número um, primeiro departamento, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110504255542P, emitido no dia sete de Agosto de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro, casado, com Florinda Maria Gonçalves Pereira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Dume-Braga, Portugal de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M382121, emitido no dia oito de Novembro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, Portugal;

Terceiro. Hortêncio Alberto Muiuane, casado, com Tânia José Mata Mondlane Muiuane, sob comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão oito, casa número setecentos e sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158752J, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria Dume, Limitada, e tem a sua sede na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- A sociedade tem por objecto a actividade industrial de panificação, pastelaria e comercialização de

produtos de padaria, pastelaria e conexos, salão de chá, restauração, charcutaria, cervejaria e bar;

- A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Luís Filipe Alves Barreiro, com o valor de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Hortêncio Alberto Muiuane, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Luís Filipe Alves Barreiro, Luís

Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro e Hortêncio Alberto Muiuane como sócios administradores.

Os sócios administradores Luís Filipe Alves Barreiro, Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro, tem plenos poderes.

Os sócios administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

A assinatura do sócio administrador Hortêncio Alberto Muiuane, deve ser acompanhada da assinatura de um dos sócios Luís Filipe Alves Barreiro, Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro.

É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perdas e lucros)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

F.I.M Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, sob matrícula número mil quinhentos oitenta e sete a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quatro e número mil novecentos vinte e nove à folhas treze verso do livro E traço doze, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada F.I.M Real Estate, Limitada, o sócio: Giovanni Giagnoni, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação F.I.M Real Estate, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Unipessoal tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Importação e exportação de matérias de construção;

c) Gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;

d) Comércio e representação de empresas;

e) Consultoria de construção civil e imobiliária;

f) Comércio e representação de maquinaria e equipamento e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital Social e distribuição de quotas)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencentes ao sócio Giovanni Giagnoni.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do administrador Giovanni Giagnoni.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio)

A decisão do sócio, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comzatel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Comzatel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos setenta e sete, tomada em um de Agosto de dois mil e treze, nos termos da alínea a), do número um do artigo nove dos estatutos da sociedade, procedeu-se a alteração dos artigos dois e quatro desses estatutos, os quais passaram a ter a redacção a seguir indicada:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante João, Belo sessenta e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e dois milhões, quinhentos noventa e oito mil,

quatrocentos trinta e nove meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e dois milhões, quinhentos noventa e dois mil, novecentos trinta e nove meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil, novecentos vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Comzatel Internacional GmbH;
- b) Uma quota de mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente a Felix Ananias Langa;
- c) Uma quota de mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula quinze por cento do capital social pertencente, a Lourenço Domingos Chipenembe;
- d) Uma quota de mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula quinze por cento do capital social pertencente a Nuno Conceição Fonseca;
- e) Uma quota de mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente a Ben Ivan da Graça;
- f) Uma quota de mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente a Mateus Lisboa Gentil Zimba.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, entre GE Mauritius Infrastructure Holdings Limited, sociedade comercial, constituída e existente ao abrigo das leis da República das Maurícias, com o número de registo comercial 095547, com sede social em c/o Les Cascades Building, Edith Cavel Street, Port Louis, Maurícias e a GE Pacific (Mauritius) Limited, sociedade comercial, constituída e existente ao abrigo das leis da República das Maurícias, com sede social em c/o Les Cascades Building, Edith Cavel Street, Port Louis, Maurícias, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Ge Mozambique, Limitada, devidamente registada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de GE Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida da Marginal, número cento quarenta e um, segundo andar.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social consiste na importação, exportação, distribuição, aluguer e venda de equipamentos, peças, materiais e outros bens importados a serem utilizados pelas indústrias de óleo e gás, saúde, transporte e de energia.

Dois) A sociedade também terá o seguinte objecto social:

- a) Montagem, instalação, inicialização, testagem, melhoramentos, manutenção e supervisão dos bens mencionados no número anterior;
- b) Venda, alienação e prestação de serviços de consultoria relacionados com todos e quaisquer tipos de equipamentos eléctricos, electrónicos, mecânicos, químicos, nucleares e outras mercadorias, instrumentos, máquinas, motores, aparelhos, dispositivos, sistemas, artigos, suprimentos e quaisquer direitos de qualquer natureza, tangíveis e intangíveis;
- c) Análise das tendências do mercado local;
- d) Facilitação da ligação com clientes locais;

e) Realização de trabalhos promocionais; e

f) Prestação de assistência no desenvolvimento de negócios.

Três) A sociedade também poderá realizar quaisquer actividades acessórias ou complementares às acima mencionadas e/ou que estejam relacionadas com o sector industrial em geral, conforme permitido pela lei e mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e setenta mil meticais, representativa de sessenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia GE Mauritius Infrastructure Holdings; e
- b) Uma quota no valor de novecentos e trinta mil meticais, representativa de trinta e um por cento do capital social, pertencente à sócia GE Pacific Mauritius Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou por incorporação de reservas.

Dois) Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, o aumento do capital social será efectuado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, não será exigida aos sócios a realização de prestações suplementares, mas os sócios podem prestar os suprimentos que sejam requeridos pela sociedade, os quais vencerão juros nos termos acordados entre os sócios e a Sociedade e estão sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes, conforme possa ser exigido pela lei Moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos de reembolso dos suprimentos serão determinados pela assembleia geral, numa base casuística e serão sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes que possa ser exigida pela lei moçambicana.

Três) Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, os suprimentos constituirão todas as contribuições complementares que

os sócios poderão adiantar à sociedade caso o capital social se torne insuficiente para todas as despesas de exploração, sendo os referidos suprimentos considerados como empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando, os restantes sócios, de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na Sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode excluir um sócio quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Início de processo de falência ou insolvência contra o sócio, quer voluntário, quer involuntário;
- b) Decisão judicial de arresto, embargo, execução ou qualquer outro caso de cessão de quotas involuntária;
- c) Se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada;
- d) Se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios; ou
- e) Após um julgamento ou sentença proferida por um tribunal contra um sócio no decurso de uma acção intentada pela sociedade nos termos

da qual se considerou que um sócio agiu de forma desonesta para com a sociedade, perturbando a gestão corrente dos negócios da sociedade ou causando ou ameaçando causar danos à sociedade.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Três) A exclusão de um sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com os termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valor da quota)

Tendo presente o disposto nos artigos seis e nove, as quotas ou parte delas, bem como os créditos que um sócio detenha sobre a Sociedade, serão sempre considerados como indivisíveis para efeitos de transmissão e avaliação e serão avaliados de acordo com a forma de avaliação acordada entre os sócios por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais a assembleia geral e conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, que se manterão nos respectivos cargos por um período de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem por escrito na escolha de outro local.

Três) Cada sócio receberá um aviso razoável de todas as reuniões propostas. Para efeitos do presente artigo, um aviso razoável consiste no recebimento por parte de qualquer sócio, de um aviso para a reunião, no qual conste a ordem de trabalhos, com pelo menos quinze dias de antecedência da data proposta da reunião. Todos os materiais necessários ou em conexão com as matérias a serem discutidas em qualquer reunião, devem ser distribuídos aos sócios num prazo mínimo de cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido formalidades de convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Considera-se haver quórum para as reuniões de assembleia geral dos sócios da Sociedade quando todos os sócios se fizerem presentes ou representados, sendo que, caso nos trinta minutos seguintes à hora marcada para a reunião, o quórum não esteja reunido, a reunião deverá ser adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local ou, não coincidindo com um dia útil, para o dia útil seguinte e se, na mencionada segunda data, o quórum não estiver reunido dentro dos trinta minutos da hora marcada para a reunião, os sócios que detenham a maioria do capital social da sociedade constituirão o quórum necessário.

Seis) Nenhuma deliberação da assembleia geral tomada numa reunião será válida e eficaz se não tiver a aprovação da maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, ou uma maioria superior, caso assim seja estabelecido por lei ou pelos estatutos da sociedade.

Sete) Cada sócio terá tantos votos quanto a percentagem que a sua participação social representa no capital social da sociedade, quer seja um voto por votações de braço no ar ou por meio de sondagem.

Oito) A falta de aprovação de qualquer deliberação em reunião da assembleia geral não constituirá litígio, nem deve constituir fundamento para a dissolução da sociedade.

Nove) Salvo se proibido por lei, uma deliberação de sócios pode ser tomada por deliberação escrita, assinada por todos os sócios, sem necessidade de reunião formal, desde que

tal deliberação tenha sido primeiro enviada a todos os sócios. A deliberação pode consistir em vários documentos cada um assinado por um ou mais sócios. Tal deliberação deve ser subsequentemente transcrita para o livro de actas da assembleia geral e a transcrição deve ser assinada pelos sócios e / ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada.

Dez) Cada sócio compromete-se com outro sócio a exercer os seus direitos de voto como sócio em conformidade com as disposições destes estatutos, tanto na letra e como no espírito, e não exercerá os seus direitos de voto de forma a evitá-la ou a impedi-la.

Onze) Se um sócio se encontrar em situação de conflito de interesses relativamente a qualquer assunto apresentado a discussão, o mesmo não poderá votar, pessoalmente ou representado, nem representar qualquer outro sócio na mencionada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Decisões e competências da assembleia geral)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, excepto quando a lei ou estes estatutos exijam uma maioria absoluta ou a unanimidade.

Dois) Será exigida a unanimidade dos votos presentes ou representados para aprovar as seguintes matérias:

- a) Demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Alteração dos presentes estatutos;
- c) Transformação da sociedade para outro tipo ou forma de sociedade;
- d) Dotação financeira para a aquisição de quotas próprias da Sociedade ou participações sociais de qualquer sociedade coligada;
- e) Alteração da denominação social da sociedade;
- f) Dissolução ou liquidação voluntária da sociedade;
- g) Alteração do capital social da sociedade, incluindo os termos de tal alteração;
- h) Concessão de empréstimos, directamente ou indirectamente, ou concessão de garantias a qualquer administrador ou director da sociedade, ou a terceiros;
- i) Pagamento a administradores ou anteriores administradores da sociedade ou quaisquer terceiros pela perda do seu cargo ou relativamente a acordos ou aquisições de participações;
- j) Aquisição de qualquer negócio ou participações sociais num negócio com um objecto social diferente do da sociedade;

k) Qualquer transacção mediante a qual uma pessoa goza do direito de participar, ou de ser pago, por referência aos rendimentos ou lucros da sociedade; e

l) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer sócio ou uma sociedade do grupo do sócio, incluindo qualquer alteração ao mesmo.

Três) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, a assembleia geral tem competência para:

- a) Nomear e destituir os membros da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a exigência e reembolso de quaisquer prestações suplementares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada por um administrador ou por um conselho de administração, neste caso, composto por três ou cinco membros nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os negócios da sociedade, para prosseguir o objectivo social e representar activa ou passivamente a sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados exclusivamente à assembleia geral, pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Os administradores exercerão funções durante um período de quatro anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Os Administradores nomearão o seu presidente, que terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão nomear um representante na execução das suas competências, e qualquer administrador poderá nomear outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões, deliberações e competências)

Um) Caso a sociedade seja gerida por um administrador único, a sociedade será considerada vinculada pelos actos desse administrador, dentro dos limites de autoridade previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Caso a sociedade seja gerida por um conselho de administração, o quórum necessário para as reuniões será de dois administradores. Contudo, se, no prazo de trinta minutos depois da hora marcada para a reunião, não estiver reunido quórum suficiente, a reunião deve ser adiada para o mesmo dia da semana a

seguinte, à mesma hora e no mesmo lugar ou, não coincidindo com um dia útil, para o dia útil seguinte. Caso em tal reunião o quórum não esteja reunido, no prazo de trinta minutos da hora designada para a reunião, os administradores apresentes deverão constituir quórum suficiente.

Três) Qualquer decisão do conselho de administração tomada em reunião de administradores será tomada em conformidade com os limites de autoridade previstos nos presentes estatutos e na lei, ou pode ser tomada por deliberação escrita e unânime, assinada por todos os administradores, sem recurso a reunião formal, desde que uma cópia de tal deliberação tenha sido primeiramente distribuída a todos os administradores. A deliberação pode consistir em vários documentos cada um assinado por um ou mais administradores.

Quatro) Cada administrador deverá receber um aviso prévio razoável de todas as reuniões propostas pelo conselho de administração. Para efeitos do presente artigo, entende-se por aviso prévio razoável o recebimento por qualquer administrador de um aviso com a ordem de trabalhos para a reunião, com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes da data proposta. Todos os materiais necessários em conexão com a questão a ser discutida em qualquer reunião, devem ser distribuídos ao conselho de administração num prazo não inferior a cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á, trimestralmente, em hora e local determinados pelo conselho de administração, ou mais frequentemente, se aprovado pelo conselho de administração ou como exigido nos presentes estatutos ou na lei.

Seis) Todas as deliberações do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos membros presentes ou representados, excepto quando maioria absoluta ou unanimidade é exigida nos termos da lei ou destes estatutos.

Sete) Será necessária a unanimidade de votos dos membros presentes ou representados para aprovar as seguintes matérias:

- a) Desenvolvimento de qualquer negócio, operação ou actividade fora do objecto social da sociedade que deverá, a posteriori, ser submetida para aprovação da assembleia geral;
- b) Quaisquer alterações organizacionais substanciais;
- c) Aprovação do relatório anual de gestão e contas da sociedade para serem submetidos a aprovação da assembleia geral;
- d) Aprovação de políticas de contabilidade da sociedade;
- e) Aprovação das demonstrações financeiras anuais de qualquer filial/associada da sociedade;

- f) Quaisquer empréstimos a terceiros;
- g) Quaisquer ónus sobre quaisquer bens materiais da sociedade; e,
- h) Nomeação, demissão e honorários de auditores da empresa.

Oito) Não obstante as competências previstas na lei e nos presentes estatutos, o administrador único ou o conselho de administração tem competência para aprovar as seguintes matérias:

- a) Pagamento de juros de capital;
- b) Pagamento de quaisquer terceiros pela perda do seu cargo ou relativamente a acordos ou aquisições de participações;
- c) Alienação da totalidade ou de uma parte substancial dos activos/bens da Sociedade;
- d) Alienação, directa ou indirectamente, dos negócios da sociedade ou de uma parte dos mesmos ou de um activo substancial da sociedade; e
- e) Deliberar sobre os assuntos que não são, nos termos dos presentes estatutos ou lei, atribuídos a outro órgão da sociedade.

Nove) Todas as deliberações deverão ser posteriormente transcrita para o livro de actas do conselho de administração e assinadas pelo administrador único ou pelos administradores e/ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada, conforme o que seja aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director geral nomeado pelo conselho de administração. O director geral reportará ao conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador nos termos e no âmbito do seu mandato; e
- d) Pela assinatura do director geral, nos termos e no âmbito dos poderes como determinados pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos de gestão corrente podem ser assinados pelo director geral ou por qualquer trabalhador dentro do âmbito do seu cargo e dos poderes delegados.

Três) Os administradores não podem vincular ou responsabilizar a sociedade por actos ou contractos que não estejam dentro do objecto social da mesma.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício anual e demonstrações financeiras)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral, sujeito à opinião do auditor único, o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício, que terão como data de referência o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Quando positivo e sujeito a prévio reembolso de créditos de todos os sócios sobre a sociedade, os lucros do exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Uma quantia pelo menos igual a vinte por cento para a reserva legal, quando ainda não tenham sido constituídas nos termos da lei; e
- b) Aos sócios será distribuído um valor na proporção da quota detida por cada um e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, que terá em consideração a situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria)

A assembleia geral nomeará uma empresa profissional de auditoria devidamente registada em Moçambique, para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e apresentará o seu relatório e pareceres ao conselho de administração e à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade deve ser dissolvida nos casos previstos na lei, ou por consentimento unânime dos sócios em assembleia geral.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas na lei, os sócios providenciarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para a dissolução da sociedade.

Três) Tendo sido declarada a dissolução da sociedade, a liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral, os quais deverão ter os mais amplos para o efeito.

Quatro) Se a sociedade for dissolvida por comum acordo dos sócios, serão todos liquidatários e partilharão o activo da sociedade e os montantes e quantidades apurados nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissis nestes estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial e qualquer outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Aboo Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437880, uma sociedade denominada Aboo Transportes & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, por Aboobacar Abdul Issufo, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Central A Avenida Salvador Allende, número trezentos, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151089FN, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Que, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aboo Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende número trezentos, rés-do-chão, podendo por decisão do único sócio, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício dos transportes de passageiros e de carga, representação e mediação comercial, agenciamento, consignações, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente a Aboobacar Abdul Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasquinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438593, uma sociedade denominada Vasquinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Rui Daniel Osorio Mendes, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L960200, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e onze e válido até dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, residente na cidade da Matola, Bairro da Matola F, Rua do Rio Pungue, número duzentos e um.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vasquinho – Sociedade Unipessoal, Limi-

tada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número duzentos cinquenta e nove, no recinto da Vasco da Gama, Limitada, Bairro Jossina Machel, cidade de Inhambane, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de espaços de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rui Daniel Osorio Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rui Daniel Osorio Mendes, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica o omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Veloso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231115, uma sociedade denominada Trans Veloso – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Vicente Mebunia Veloso, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Bess Joel Mabambe Veloso, natural de Inhassunge, Moçambique, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158456C, de dezanove de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representado neste acto pelo seu procurador Doutor Simão Antero Vieira Fontes José Barbosa, conforme procuração passada no dia vinte e nove de Junho de dois mil e seis, na cidade de Harare – Zimbabwe e no Departamento Consular da Embaixada de Moçambique.

Que pelo presente instrumento, constitui, por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans Veloso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número duzentos cinquenta e um, quilómetro trinta e dois ponto cinco, Moamba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte de mercadorias, desenvolvimento de actividades na área de turismo em todo o território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Vicente Mebunia Veloso, e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio único, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite do mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente e letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência, fica já o sócio único nomeado director, o senhor Vicente Mebunia Veloso.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Channel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435536, uma sociedade denominada Channel Moçambique, Limitada, entre Channel Construction (PTY), Limited, sociedade constituída e existente ao abrigo da lei da República da África do Sul, neste acto representada pelo senhor

Mahomed Hafzal Razak, de nacionalidade sul-africana, com poderes bastantes para o efeito, adiante designado primeira outorgante; Kasulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída e existente ao abrigo da lei da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100210223, neste acto representada pelo senhor Marcelino Sales Lucas, de nacionalidade moçambicana, com poderes bastantes para o efeito, adiante designado segunda outorgante.

Pelos outorgantes foi acordado que, pelo presente contrato e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Channel Moçambique, Limitada, doravante, a sociedade, conforme certidão de reserva de nome.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Bairro Central, Rua Simões da Silva, número treze B, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e de obras públicas, o comércio, incluindo a importação, exportação de equipamentos e material de construção, a realização e gestão de empreendimentos imobiliários e ainda a prestação de serviços conexos ou o exercício de outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias,

no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Channel Construction (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente; ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente, doravante designadas por afiliadas, é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da Sociedade depende: i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo; ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e

obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à Sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem

que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos, doravante causas de exclusão: *i)* início de procedimento de falência ou insolvência, voluntário ou involuntário, contra um sócio; *ii)* ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; *iii)* se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou *iv)* venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar à sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro, doravante causa de exoneração.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará à sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota, doravante notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário. O presidente da Mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação,

desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem, por escrito que:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam, exclusivamente, reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da Sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, dois dos quais serão eleitos na sequência de proposta da sócia Channel Construction (PTY), Limited e um será eleito na sequência de proposta da sócia Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências

que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director geral)

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenisis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438968, uma sociedade denominada Greenisis Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arlindo Jose Muhai, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000656S, emitido em Maputo aos dois de Novembro de dois mil e nove, titular do NUIT 101773035, natural de Chibuto, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. João Orlando Estevão Macia, casado, natural de Moamba, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997241B, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 101606007; e

Terceiro. Alexandre Luis Fumo, casado, natural de Maputo residente na cidade da Maputo, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195403P, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos oito de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Greenisis Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, flat dez, quinto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da seguinte actividade:

- a) Provedor de serviços de internet com e sem fios, redes, voz e dados;
- b) Exploração de tecnologias de informação e comunicações no seu amplo sentido;
- c) Serviços de Marketing e comercialização de serviços a todos os níveis;
- d) Comercio a retalho com importação e exportação e afins;
- e) Fornecimentos e assistências técnicas e prestação de outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa do capital subscrito por Arlindo Jose Muhai;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital, subscrita pela por Alexandre Luís Fumo;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital subscrito por João Orlando Estêvão Macia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão nomeadas pela assembleia geral que deverá nomear em acta o conselho de administração, sendo um deles o administrador delegado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores, sendo a do gerente, obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade. O Conselho de administração reúne quatro vezes por ano e trimestralmente, podendo reunir quantas vezes extraordinariamente se necessário. As reuniões da assembleia geral e do conselho de administração são renumeráveis conforme a decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SB2 Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004376686, uma sociedade denominada SB2 Logistics, Limitada, entre João Sacadura Botte, casado em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990802N,

emitido em Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e doze, residente em Maputo, na Rua Jerónimo Osório, número trinta e oito; e

José Maria de Sacadura Botte, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Vanessa Isidro Covas Marques Paulino de Sacadura Botte, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portadordo DIRE n.º 09143, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos sessenta e seis.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SB2 Logistics, Limitada, cujo objecto é a realização de prestação de serviços de correio, de recolha, transporte e entrega de correio internacional e nacional, ordinário e expresso;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Sacadura Botte; e outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria de Sacadura Botte.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SB2 Logistics, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil, trezentos noventa e nove, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de prestação de serviços de correio, de recolha, transporte e entrega de correio internacional e nacional e expresso;
- b) Actividade de transitário, agente de navegação, logística, exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços complementares de transporte, no âmbito da actividade transitária, agenciamento de transportadoras aéreas, marítimas e rodoviárias de mercadorias, incluindo o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nacional e internacional, logística, armazenagem, distribuição, importação, exportação e representações de produtos e ou matérias primas, serviços de consultoria, operador de estiva portuária, sistemas de informação, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos alimentares e outros;

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Sacadura Botte;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria de Sacadura Botte.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão das quotas, assim como qualquer oneração ou encargo sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos restantes sócios, devendo tal comunicação indicar o nome do proposto adquirente, o preço proposto e as condições da alienação.

Quatro) A sociedade e os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias a contar da data da entrega da comunicação referida acima.

Cinco) Caso os outros sócios não pretendam exercer o direito de preferência, o sócio cedente tem o direito de ceder a quota ao adquirente proposto pelo preço acordado entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por

outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de Sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois ou mais membros, ou por um Administrador único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se apenas pela assinatura de um único administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo, os mesmos, serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Para o primeiro mandato, que termina a trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete, são desde já nomeados administradores os senhores João Sacadura Botte e José Maria de Sacadura Botte.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDB, Auditoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Mamade Mussa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios deliberaram a mudança da denominação na sociedade de CDB, Auditoria e Contabilidade, Limitada para CAS-Consultoria, Auditoria & Serviços, Limitada.

Que, em consequência da mudança de denominação e alteração parcial do pacto social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo Primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CAS-Consultoria, Auditoria & Serviços Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Torre A, sétimo andar, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Esta conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Convenient Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434121 uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Ismael António, Nhamoneque, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 081401587202S, emitido pelo arquivo de identificação de Inhambane, aos vinte e nove de dois mil e onze;

Segundo. David Leonard Britz, de nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 11ZA00015499 I, emitido pelos serviços de Migração de Moçambique, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze;

Terceiro. Zeca Salomão Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 080100504462I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Fevereiro de dois mil e treze, que regerà pelas cláusulas constantes no documento em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Convenient Builders, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Balane Um, Município de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de casas turísticas e vias de acesso;
- c) Consultoria nas áreas de construção e imobiliário;
- d) Importação e exportação de diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades do mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alienar as participações da sua pertença.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Ismael António Nhamoneque;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao senhor David Leonard Britz;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Zeca Salomão Cuamba

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade lhe reservam o direito de preferência em caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade assim como a identidade do potencial adquirente assim como as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios não prefiram fazer uso do direito de preferência que lhes reserva nos termos do presente artigo as quotas podem ser cedidas a terceiros.

Cinco) a cessão de quotas efectuada sem observar o estipulado nestes estatutos é nulo e sem nenhum efeito;

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Zeca Salomão Cuamba, que será imediatamente nomeado com dispensa de caução. Em caso de sua ausência pode delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-a extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pela Mozams Development limitada com um antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para Fundo de Reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Velocity Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Setembro de dois mil e treze, da sociedade comercial Velocity Motors, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100142007, tendo estado presente os sócios Gautam Jain e Sachin Rastogi, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela resignação de assinante das contas bancárias, cessão e unificação de quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. O sócio Sachin Rastogi manifestado a vontade de resignar a sua posição de assinante bancário da sociedade, tendo a mesma decisão sido aceite pelos presentes, com efeitos imediatos e, passando as contas bancárias da sociedade a serem movimentadas mediante uma assinatura do sócio Gautam Jain;

Segundo. O sócio Sachin Rastogi manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da Senhora Harsha Jain, de nacionalidade Indiana, com domicílio na Índia, portador do passaporte n.º Z2069943 e, cessando deste modo a sua posição de sócio nesta sociedade;

Terceiro. O sócio Gautam Jain, gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas, disse nada ter contra a entrada da nova sócia na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Em consequência da operada cedência de quota supra verificada, altera o artigo quinto dos Estatutos das Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencentes ao sócio Gautam Jain;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta Meticais, correspondente um por cento do capital social, pertencente a sócia Harsha Jain.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Outubro de dois mil e treze, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100171287, os sócios deliberam sobre a divisão e cedência de quotas, em que o sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, dividiu a quota que detêm na sociedade no valor nominal de cento e sessenta e seis mil Meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e dezasseis mil meticais, que reserva para si e outra no valor de cinquenta mil Meticais, que cede a favor do José Manuel da Silva Antunes de Oliveira, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00034389B, de treze de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, em consequência da operada divisão e cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e dezasseis mil meticais, equivalente a cinquenta e oito por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, outra no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Manuel da Silva Antunes de Oliveira e última no valor de trinta e quatro mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, subscrita pelo sócio Humberto Correia Avelar.

Que em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Funerária Adeus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi registada sob número 100433621, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do Conservador Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e Conservador Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominado: Agência Funerária Adeus, Limitada, constituída entre os sócios:

Momade Isidine Abudo Muhidine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030191154626F, emitido em dezoito de Abril de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação de Nampula, estado civil solteiro, maior, natural de Angoche, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Ussene Atumane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300998667Q emitido em Nampula, pela Direcção de Identificação Nampula, estado civil casado, maior, natural de Nampula-Angoche, residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade Agência Funerária Adeus Limitada, é uma sociedade comercial consultora por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na cidade de Nampula. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agencias, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Organização das cerimónias fúnebres;
- Exumação e reexumação das ossadas humanas;
- Venda de caixões;
- Organização das sepulturas;
- Exumação de corpos;
- Cremação ou incineração de corpos;
- Realização e trasladação de corpos;
- Transporte de cadáveres.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- Momade Isidine Abudo Muhidine, com oitenta e cinco mil meticais, o que corresponde a oitenta e cinco por cento do capital social;
- Ussene Atumane, com quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos dois sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios Momade Isidine Abudo Muhidinee Ussene Atumane.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

Quatro) Um dos sócios pode convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento do outro sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será composta por dois administradores. Um administrador que responde pela área financeira e comercial e outro como administrador presidente. A sociedade é dirigida pelo administrador presidente que fica desde já nomeado o sócio Momade Isidine.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Todos os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Cinco) O administrador presidente será nomeado ou exonerado pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade;
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O Administrador presidente é designado por período de um ano e é rotativo para os dois sócios;

Oito) Compete ao administrador comercial e financeiro que doravante é designado o sócio;

- a) Estabelecer contactos com o mercado das oportunidades;
- b) Executar e fazer implementar os projectos na área técnica;
- c) Pesquisar parcerias e consórcios;
- d) Pesquisar projectos de interesse do objecto da sociedade.

Nove) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A sociedade é composta por um fiscal único que deve ser um auditor de contas, que não faça parte da administração.

Dois) Não poder ser o fiscal único:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pela função de fiscal único;
- c) Os sócios da empresa;
- d) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau.

Três) Competências do fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;
- c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;
- d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Odisseia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada por unanimidade a cessão total e unificação das quotas detidas pelos sócios da sociedade Odisseia Construções, Limitada, os senhores Carla Maria Lisboa Ferreira do Rosário, Carlos Ebersey Maia e KellyEbersey Maia, a favor do sócio FaiçalJussub, renunciando, deste modo, a sociedade e respectivos sócios, ao direito de preferência na respectiva aquisição.

Na qualidade de sócio único e titular da totalidade do capital social da sociedade, no valor nominal de novecentos mil meticais o senhor Faiçal Jussubde liberou a transformação da sociedade por quotas Odisseia Construções, Limitada, em sociedade Unipessoal denominada Odisseia Construções – Sociedade Unipessoal, limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Odisseia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, duzentos e cinquenta e oito, quarteirão vinte, Bairro Chiango, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- b) Promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Venda de areia e pedra para construção;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- g) Participação no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação do sócio único)

Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, correspondente à uma quota única.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto, na sua ausência, delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio. Na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio único, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio único que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ram Shopfitters and Interiors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Phooroshana Appalsami e Vischal Mungroo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ram Shopfitters and Interiors Limitada tem a sua sede na Avenida Salvador Alende número setecentos cinquenta e três, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A Ram Shopfitters and Interiors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Alende número setecentos e cinquenta e três, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de decoração de interiores;
- b) Comercio a retalho de artigos de decoração, incluindo a importação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma delas correspondente a quinze mil meticais), pertencente à Phooroshana Appalsami e outra de quinze mil meticais pertencente à Vischal Mungroo.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses,

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao Presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Gerência, composto por dois membros, sendo cada um deles designados um por cada sócio, ambos aprovados em assembleia geral, sendo desde já nomeados para o quinquénio dois mil e treze – traço dois mil e dezoito os senhores Phooroshana Appalsami e o senhor Vischal Mungroo.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado por unanimidade, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de Gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um Director Geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados por unanimidade;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissivo, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



China Civil Engineering Construction (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100 438607 uma sociedade denominada China Civil Engineering Construction (Moçambique), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. China Civil Engineering Construction Corporation, uma sociedade de

responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação chinesa, com o número de registo 1000 000 000 008 11 (6-4), com sede em 04 Beifengwo, Haidian District, Beijing, neste acto representado pelo Senhor Qinglian Zhu, conforme mandato que se anexa, que confere poderes ao Senhor Li Haiqun; e

Segundo. Zhang Renming, solteiro, de nacionalidade Chinesa, portador de Passaporte n.º P00467112, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e nove, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros da China, neste acto representado pelo Senhor Qinglian Zhu, conforme procuração que se anexa, este por sua vez confere poderes ao senhor Li Haiqun.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de China Civil Engineering Construction (Moçambique), Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, décimo segundo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de engenharia, gestão de projectos, entrega de projectos, construção de obras públicas e privadas e linhas férreas, bem como, qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia China Civil Engineering Construction Corporation;
- Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhang Renming.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 director, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e os directores podem delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um director ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Jiaxin Guan.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

H2O Matigwenta & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100438631 uma sociedade denominada H2O Matigwenta & Filhos, Limitada.

Rosa Joaquim Chamine, solteira, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110152855J, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil, residente em Manhica;

Aires Castro Gabriel Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110447474W, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, residente na Manhica.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação H2O Matigwenta & Filhos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Manhica, Maciana Cinco Bairro zona dois número trinta e quatro, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Distribuição, fornecimento de Água e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais pertencentes a Rosa Joaquim Chamine e Aires Castro Gabriel Novela, na proporção de cinquenta por cento cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Aires Castro Gabriel Novela, que ficam desde já nomeada Administradora, bastando a assinatura da administradora, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Buildware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438666 uma sociedade denominada Matola Buildware, Limitada.

Entre:

Primeiro. Johannes Cornelius Van Schalkwyk, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do passaporte n.º A00070468, emitido pelo Dept of Home Affairs aos sete de Junho de dois mil e nove, casado sob o regime de separação total de bens com Anna Sophia Johanna;

Segundo. Steinhoff Doors & Building Materials, (Pty) Ltd, sociedade de direito sul africano, com sede na Rua Vinte e Oito Sixth, Wynberg Sandton – África do Sul, registada na Companies and Intellectual Property Commission sob o n.º 1972/004708/07, neste acto devidamente representada pelo senhor Theodore Le Roux de Klerk, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 452327025, emitido pelo Dept of Home Affairs a vinte e um de Abril de dois mil e cinco, conforme acta em anexo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matola Buildware, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Matola, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matola Buildware, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha km quinze, Matola Rio Boane, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou

encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de construção e material industrial, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer no estrangeiro quer no território nacional, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de cinquenta por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Johannes Cornelius Van Schalkwyk;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de cinquenta por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Steinhoff Doors & Building Materials, Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, assinar contratos de arrendamento, negociar e assinar perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, todo e quaisquer tipos de contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas, sejam de que natureza for, incluindo adquirir imóveis e moveis, prometer vender e/ou vender o património da sociedade, sem necessidade da aprovação da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um administrador.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, é nomeado como administrador da sociedade o sócio Johannes Cornelius Van Schalkwyk.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A&D Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438348, uma sociedade denominada A&D Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Manuel Gonçalves Martins Fastio, casado com Anabela Maria Antunes Boavida Fastio, em regime de bens adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º J985074, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e nove em Portugal, residente em Maputo, na Rua Joaquim Lapas número cento e dois, segundo andar, direito;

Diana Patrícia Silva Leitão, portadora do DIRE n.º 11PT00055878P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, de

nacionalidade portuguesa, casada com Américo José Miranda Soares em regime de bens adquiridos, residente na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos trinta e nove, terceiro B, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A&D Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Timor Leste, segundo andar, número cinquenta e oito, porta número cinquenta e um, Baixa da cidade, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de vestuário, calçado e acessórios;
- b) Comércio de material informático;
- c) Comércio de materiais de construção civil;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Manuel Gonçalves Martins Fastio, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Diana Patrícia Silva Leitão, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral. Sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois gerentes:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra leasing ou aluguer por longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Para transacções bancárias superiores a vinte mil meticais, obriga assinatura dos dois sócios.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Articats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438844, uma sociedade denominada Articats, Limitada.

Primeiro. Roberto Ivo D. Assunção Jeremias, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398849J, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Triunfo, quarteirão quatro, casa número noventa e dois, nesta cidade;

Segundo. Ángela Saquina Susie, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104070018N, emitido aos quinze de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos oitenta e oito, nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Articats, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto publicidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinco mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Roberto Ivo D. Assunção Jeremias, com quatro mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;

b) Ángela Saquina Susie, com mil meticais, equivalente aos restantes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos dois administradores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderão anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carta Import – Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de transformação da sociedade Carta Import e Export, Limitada, para Carta Import – Export Sociedade Unipessoal, Limitada, em que o sócio transforma a sociedade Carta Import e Export, Limitada, para Carta Import - Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Carta Import – Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, depois de autorizada oficialmente se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de importação e exportação;
- Armazenistas e retalhoistas;
- A compra e venda de propriedade predial;
- A compra e venda de equipamentos de transporte, de acessórios, peças sobressalentes e afins;

e) A exploração da indústria turística, hoteleira, de panificação e conexas;

f) A prestação de serviços de agenciamento e representação comerciais.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, o correspondente a uma única quota do valor, pertencente ao sócio João Paulo Von Pape Cardoso.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada por um director-geral, eleito pelo sócio, que dispensado de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, representando, activa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os actos legítimos necessários à boa realização dos fins sociais, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo.

Dois) No desempenho das suas funções o director-geral, poderá ser assistido por um ou mais gerentes ou subgerentes, cabendo-lhe propor para nomeação dos empregados da sociedade ou de pessoas estranhas à mesma, para a ocupação daqueles cargos.

Três) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do seu director-geral.

Quatro) Em caso de impossibilidade do sócio ou do respectivo director-geral referidos na cláusula antecedente assinará um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato, a quem o sócio mandante tenha conferido delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas de societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão bem como a constituição de ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas do sócio único da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após a decisão do sócio único a favor de um gerente ou gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial, e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e de mais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukette, Comércio & Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas oitocentos sessenta e

cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester de Magalhães, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que a sócia Ana Paula Jorge Cordeiro Varalonga, com participação social de cinco mil Meticais, divide a sua quota em três novas e cede a representativa de trinta e cinco por cento a favor do Fernando José Amaral de Macedo, dez por cento a favor da Maria de São José Sabino Nogueira e cinco por cento a favor do Aniceto Adriano Manhique.

Por sua vez, o sócio Noé Augusto dos Santos Duarte Varalonga, com participação social de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em três novas e cede a representativa de dez por cento a favor Fernando José Amaral de Macedo, cinco por cento a favor de Elsa Maria Martins do Amaral e reservando para si a representativa de trinta e cinco por cento do capital social.

Que estas cessões de quota foram feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido dos cessionários o que por isso lhes conferiram a plena quitação.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que, aceitam esta cessão de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Noé Augusto dos Santos Duarte Varalonga;
- b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Sabino Diogo;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Amaral Macedo;
- d) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Maria Martins do Amaral;

e) Uma quota no valor de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria de São José Sabino Nogueira;

f) Uma quota no valor de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Adriano Manhique.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de dezoito de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a criação de duas delegações, uma na província da Beira e outra na província de Nampula, como forma de representação da sociedade nas referidas províncias, ao abrigo do número dois do artigo noventa e cinco do Código Comercial.

Que, em consequência da abertura das duas delegações nas províncias de Nampula e Beira, é assim alterada a redacção do artigo primeiro, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DKT Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, cidade de Maputo, e delegações na província da Beira, na Rua Comandante Gaivão, número mil duzentos oitenta e cinco, Ponta-Gea, cidade da Beira, e na província de Nampula, Rua de Xai-Xai, Bairro do Muahavir, cidade de Nampula.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENCOM – Engineering Corporation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438488, uma sociedade denominada ENCOM-Engineering Corporation Mozambique, S.A., Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A ENCOM-Engineering Corporation Mozambique, S.A. ENCOM, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat onze, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em engenharia, procurement, gestão e gerenciamento de projectos, prestação de serviços, prospecção e pesquisa, tratamento e processamento mineiro, consultoria em infraestruturas, consultoria de segurança, saúde e ambiente, análise de risco, assessoria e fiscalização de estudos e projectos de geologia e prospecção, operação de minas, gerenciamento de comissionamento, energia, comissionamento, operação e manutenção de plantas de processamento, fabricas, fiscalização arquitectónica no âmbito de projectos da construção e de transformação de edifícios, planeamento urbanístico e arquitectura paisagística, assessoria e fiscalização no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial, mecânica, serralharia mecânica, eléctrica e electrónica, minas, refrigeração, geológica, hidráulica; engenharia de construção civil, estudos e projectos de estruturas de qualquer âmbito, de redes de drenagem de

esgotos prediais, viárias e urbanas, de redes de adução e de redes de alimentação de água, de segurança ao incêndio, de segurança à intrusão, de redes de energia, de redes de voz e dados, de climatização, estudos de comportamento térmico, estudos de comportamento acústico, laboratórios de materiais, geotécnia e estudo de solos e controlo de qualidade de materiais de construção, obras de engenharia, importação e exportação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Para o efeitos do disposto no número anterior do presente artigo considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, mediante a proposta do Conselho de Administração desde que seja devidamente autorizada pela Assembleia Geral nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e multiplas de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de

divida legalmente permitido, em diferentes series e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de qualquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das accções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensas enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções próprias consideradas.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quorum nem à percepção de dividendos.

Quatro) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Exepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir as acções a vender, o respectivo preço por acção, e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferências fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar o presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral de que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirirem de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficiência real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o previa consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir a ónus ou encargos.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para: *i)* As amortizar com redução do capital social; ou *ii)* Fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- g) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor contabilístico das acções que resultar de avaliação mais recente aprovado pela Assembleia Geral realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

Cinco) Nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de dois anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período bienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período bienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de dois anos ou até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocados por meio de correio electrónico, com uma antecedência de mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar na convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera se validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esta impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelo accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada cinco acções, equivale a um voto.

Oito) Os accionistas com um número de acções inferior ao estabelecido no número anterior podem formar um grupo, sendo que um dos accionistas representara os restantes, com vista a contemplar o número mínimo exigido para votar.

Nove) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O consentimento que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Dez) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada por advogado ou serviços de notário, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECCÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada é representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de dois anos e poderão ser readmitidos quanto terminar seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, exopto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da sociedade em Maputo, exopto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores por carta, correio electrónico, ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem se realizar sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos do presente estatuto ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar

validamente desde que estejam presentes quaisquer dos dois administradores. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e os outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederem a sua leitura e aprovaram.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalho;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida e prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas as actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

Três) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Quatro) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deve ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECCÃO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos pela lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e deliciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozhabita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e sete a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por Filipe Jorge Machado Amaro de Oliveira uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mozhabita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social em de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Estatuto pessoal)

A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria de projectos de arquitectura, planeamento físico, cabendo-lhe:

- a) Estudar, executar, elaborar e fiscalizar diversos tipos de projectos de arquitectura, planeamento físico, desenvolvimento urbano e rural e especialidades, públicos e privados, gestão de contratos institucionais ou privados, bem como a revisão e análise de propostas;
- b) Conceber e implementar projectos de arquitectura, planeamento físico e de iniciativas de desenvolvimento

espacial, nomeadamente, civil, eléctrica, hidráulica, transportes, rural e ambiental;

- c) Gerir e fiscalizar quaisquer empreendimentos e obras em curso ou acabadas, aferindo a qualidade do empreendimentos;
- d) Estabelecer parcerias com o sector público e privado com vista ao desenvolvimento social e promoção de formação técnico-profissional, requalificação urbana e de gestão de serviços urbanos de interesse publico.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Filipe Jorge Machado Amaro de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos ou suplementos desde que em condições mais favoráveis e sujeita as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Regime das prestações suplementares)

Um) Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições, salvo alteração:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente;
- d) Os suplementos serão tidos para gastos de investimento diversos no decurso da actividade;

- e) Classificação contabilística passivos não correntes, a menos que haja outra deliberação favorável a sociedade;
- f) No caso de transmissão das quotas de acordo com os limites imposto pelos estatutos, mas com direito aos suplementos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

Três) No caso que se pretenda transmitir, total ou parcialmente, a quota a terceiros, ou transformar a sociedade em pluri pessoal basta o consentimento do sócio único.

Quatro) O exercício da transmissão da quota, poderá ser condicional, desde que das negociações assim se acorde.

Cinco) Logo que a sociedade seja transformada em sociedade pluripessoal, qualquer transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, sujeitando-se ao seguinte:

- a) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente;
- b) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas;
- c) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral exercerá os seus mais amplos poderes pela decisão tomada pelo sócio único e lançada num livro destinado para esse fim, conforme artigo trezentos e trinta do Código Comercial

Três) A administração da sociedade é confiada a gerência composta por um ou mais gerentes.

Quatro) É desde já nomeado o senhor Filipe Jorge Machado Amaro de Oliveira para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Cinco) A primeira nomeação é feita nos termos da alínea i) do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento quarenta e nove do Código Comercial.

Seis) O gerente será nomeado por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral, decisão do sócio único, resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Sete) Compete a gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequentes;
- g) Delegar competência a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e nove e artigo cento vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, percentagem que pode varias nos termos da lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condição especial)

Um) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto for com único sócio, quer a sociedade seja titular de partes do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações.

Dois) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do numero anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não foram mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do número um do artigo cento cinquenta e sete do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429827, uma sociedade denominada PM Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Isabel Rodrigues Martins, solteira, maior, natural de Venteira Amadora onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L396849, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, representada neste acto pela senhora Lúcia Ângela Timm Manjate, natural de Maputo onde reside conforme a procuração de dezassete de Julho de dois mil e treze.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de PM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, considera-se constituída a partir da data da celebração do presente contrato e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento quarenta e oito, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pela única sócia Paula Isabel Rodrigues Martins.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerenta Paula Isabel Rodrigues Martins.

Três) A sociedade obriga à assinatura da gerenta para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos, apurados anualmente cinco por cento, são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saulosse & Junqueiro Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438267, uma sociedade denominada Saulosse & Junqueiro Construções Limitada.

Primeiro. Pedro Ausêncio Bonifácio Saulosse, de trinta anos de idade, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central A, Avenida Emília Daússe Nmero setecentos e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392919M, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Cláudia Domingos Junqueiro, de vinte e cinco anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, quarteirão quinze, casa número novecentos e vinte e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101917826P, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente estatuto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Saulosse & Junqueiro Construções, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Produção e venda de material de construção;
- d) Comércio e aluguer de material e/ou equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, turística ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte e cinco mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Pedro Ausêncio Bonifácio Saulosse, com quarenta por cento;
- b) Cláudia Domingos Junqueiro, com sessenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios Pedro Ausência Bonifácio Saulosse e Cláudia Domingos Junqueiro, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado por consenso pelos sócios, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Pedro Ausência Bonifácio Saulosse e Cláudia Domingos Junqueiro ou pela assinatura do representante do Conselho de Gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou de ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fossati-Moiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por adenda à alteração estatutária da sociedade Fossati-Moiane, Limitada, com sede na rua Damião de Góis número quatrocentos e sessenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100059428, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se a alteração do artigo terceiro.

Em consequência da tal alteração, o artigo terceiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Um)...
- b) Dois)...
- c) Três)...
- d) Quatro) A sociedade tem ainda como objecto, aluguer de viaturas bem como actividade conexas para a prossecução desse fim.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

MPS – Moçambique, Produtos & Serviços, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído em erro no suplemento ao *Boletim da Republica* número quarenta e sete de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, na primeira parte, onde se lê: certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na CREL sob o NUEL 100340984 uma sociedade denominada, Changas – Moçambique, Limitada que se regerá pelo contrato em anexo, entre, deve ler-se: certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na CREL sob o NUEL 100340984 uma sociedade denominada MPS – Moçambique, Produtos & Serviços, Limitada que se regerá pelo contrato em anexo, entre:

Mozsecur – Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de oito de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade Mozsecur - Serviços de Segurança, Limitada, sociedade por quotas, matriculada sob o NUEL 100372576, a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração parcial do respectivo pacto social, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Samora Machel, número trezentos e oitenta e oito, Matola D.

Dois) (...)

Três) (...).”

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukula Moc., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da

sociedade, Kukula Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da conservatória de registo das entidades legais de Maputo, sob o número 100112167, constituída pelos sócios:

Nuno Alexandre Rangel Luis Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, com uma quota de catorze mil meticais.

Marcio Bruno Rangel Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, com uma quota de três mil meticais.

Maria Herminia Joaquim Rangel Fonseca, de nacionalidade moçambicana, divorciada, com uma quota de três mil meticais.

A Assembleia Geral reuniu em conformidade com o disposto que diz respeito aos sócios nos estatutos da sociedade, portanto com dispensa de qualquer formalidade prévia, tendo sido secretariada pelo senhor Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco.

Tinha como agenda:

Um) Saída do sócio e cedência de quota.

Entrando no ponto número um da agenda que diz respeito a saída do seu sócio senhor Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco, que por vontade própria cedeu na totalidade a sua quota a favor da sócia senhora Maria Hermínia Joaquim Rangel Fonseca, que passa a deter oitenta e cinco por cento do capital social, em consequência desta cessão altera o artigo que diz respeito ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

(Capital social)

O capital social realizado e de vinte mil meticais.

Maria Hermínia Joaquim Rangel Fonseca, com uma quota de dezassete mil meticais equivalente a oitenta e cinco por cento.

Márcio Bruno Rangel Francisco, com uma quota de três mil meticais equivalente a quinze por cento.

Nada mais havendo a tratar, deu se por encerrada a assembleia e para o efeito se lavrou a presente acta depois de lida e aprovada em que vai ser assinada.

Maputo, dois mil e treze.

Maputo Bay Offices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438585, uma sociedade denominada Maputo Bay Offices, Limitada.

Entre:

Luís Miguel Barros Martins Damas, maior de idade, de nacionalidade portuguesa e titular do DIRE n.º 11PT00049201N, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e treze;

Nuno Gonçalo Gomes Domingues, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00044346Q, emitido em dez de Outubro de dois mil e doze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Bay Offices, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e oito décimo segundo andar, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária, a prestação de serviços administrativos, designadamente, fotocópias, gestão de expediente, arquivos e também a prestação de serviços na área da logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Gomes Domingues;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Barros Martins Damas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma

a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a Sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matek Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Agosto do ano de dois mil e treze, na sede da sociedade denominada Matek Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de trinta e cinco mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas dos sócios, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100298813, o sócio Ilídio de Oliveira Gomes deliberado, a cedência da metade da sua quota a favor do senhor Casimiro Soares Pereira o que corresponde a quarenta e sete vírgulas cinco por cento do capital social, de seguida passou-se a deliberação do ponto dois onde os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social no valor de setenta e cinco mil meticais o que corresponde a um capital de cem mil meticais.

Em consequência da referida alteração, verificada altera os artigos Primeiro e Quinto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Ilídio de Oliveira Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Casimiro Soares Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente a José Manuel Costa e Silva.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Fermcus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100435713 uma sociedade denominada Fermcus, Limitada,

Entre:

Primeiro. Fernando Junior Massango, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Hortência Macamo Massango,

natural de Bango, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, quarteirão setenta e um, casa número trezentos e sete, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501438780C, de dois de Setembro de dois mil e onze;

Segundo. Maria Vasco Monjane, casada em regime de comunhão geral de bens com Ricardo Chichongue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110021015D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Xai-Xai, residente no bairro Ferroviário, quarteirão vinte e nove, casa número trinta e dois, cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fermcus, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine, número doze, quarteirão quarenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de desminagem;
- b) Agricultura;
- c) Extracção, transformação/lapidação, comercialização, importação/exportação de todo tipo de mine-raís;
- d) Transporte de mercadorias e passageiros a nível nacional e internacional;
- e) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objeto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Júnior Massango.
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia, Maria Vasco Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Fernando Júnior Massango que desde já fica nomeado director geral, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) O director geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Tres) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do director geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.